



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL**

**PARECER N° , DE 2018**

SF/18024.37032-35

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 38, de  
2017, do Senador Eduardo Braga, que *cria a*  
*Instituição de Pesquisas Sociais Independente*  
*(IPSI) no âmbito do Senado Federal.*

Relator: Senador **AIRTON SANDOVAL**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 38, de 2017, do Senador Eduardo Braga, que trata da criação da Instituição de Pesquisas Sociais Independente (IPSI) no âmbito do Senado Federal. Esse órgão terá por função realizar pesquisas, levantamentos e análises de dados sociais relevantes para a elaboração de normas e o acompanhamento de políticas públicas por esta Casa, com o intuito de qualificar a atividade parlamentar e legislativa.

A IPSI será dirigida por conselho diretor composto por cinco membros, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber, sujeitos a arguição pública e aprovação pelo Senado Federal. Dos diretores, cujo mandato será de quatro anos, um é indicado pelo Presidente do Senado Federal e outros quatro indicados pelos presidentes das Comissões de Assuntos Sociais, de Educação, Cultura e Esporte, de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL**

O diretor-executivo do conselho diretor, por sua vez, indicará até cinco membros de um Conselho de Assessoramento Técnico, com semelhantes qualificações e requisitos.

A IPSI poderá pedir informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas.

As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da IPSI, que também poderá firmar acordos e convênios de cooperação com instituições que fazem análises sociais e estabelecem indicadores sociais, como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD Brasil), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A estrutura necessária ao funcionamento da IPSI será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo sessenta por cento, no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição.

Após análise desta Comissão, a matéria segue para apreciação da Comissão Diretora.

## **II – ANÁLISE**

Compete a este colegiado examinar proposições pertinentes a diversos tema sociais e correlatos, conforme disposto no art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

É pressuposto do bom funcionamento de qualquer parlamento que os debates e as decisões sejam solidamente fundamentados em informações qualificadas. Se não tivermos dados sobre as questões sobre as quais devemos deliberar, ou sobre as políticas públicas que devemos

SF/18024.37032-35



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL**

acompanhar, a chance de desempenhar adequadamente o papel institucional desta Casa é bastante reduzida.

É verdade que há fontes externas de dados que podem ser consultadas, mas a falta de uma estrutura interna para organizar esse fluxo de informação e produzir dados específicos relevantes para as atividades do Senado Federal ainda é uma lacuna a preencher.

Assim, é fácil perceber o mérito da proposição, que certamente enriquecerá e qualificará o funcionamento do Senado Federal.

### **III – VOTO**

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18024.37032-35